



**CONVÊNIO ASSOCIATIVO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA E
UNIÃO DOS LEGISLATIVOS DA FRONTEIRA OESTE – ULFRO**

Contrato nº.002/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº. 09.284.796/0001-26, com sede na Avenida Ibicuí, nº. 257, CEP. 97640-000, Bairro Centro, no Município de Manoel Viana – RS, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato, representada por Presidente Senhor **CARLOS AILTON VEZZOSI WALLAU**, RG nº 5017425331, CPF nº 355.971.350-15, e a **União dos Legislativos da Fronteira Oeste – ULFRO**, inscrita no CNPJ nº 89.818.686/0001/36, com sede provisória em Quaraí – RS, sito a Avenida Artigas nº 310, CEP 97.560-000, Bairro Centro, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Presidente **Mario Augusto Teixeira De Sousa**, RG/SSP/RS nº 7024027802, CPF/MF nº 422.164.780-91, considerando o Art. 31, § 2º, Inciso 1º, letra “a” do Estatuto aprovado em 13 de setembro de 2019 resolução nº 011/2007, de 04 de setembro de 2007, resolve firmar o presente Convênio regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o convênio firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana e a União dos Legislativos da Fronteira Oeste – ULFRO, entidade civil de interesse público, que congrega os Vereadores e Legislativos da Região da Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o intercâmbio de seus Legislativos, visando:

- I – desenvolver o espírito associativo entre os vereadores da região;
- II – promover o estudo dos problemas sócio político-econômicos dos municípios, colaborando para o seu equacionamento;
- III – difundir e incentivar o espírito municipalista, visando à revitalização das Câmaras Municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

IV – defender o sistema democrático representativo, sem prejuízo do apoio a outras formas de alternativas de participação do povo no exercício, controle e fiscalização da gestão pública;

V – defender a democracia como regime público e o pleno exercício das liberdades públicas, tendo como base os preceitos constantes na declaração Universal dos Direitos Humanos;

VI – solidar-se e participar de todas as lutas democráticas dos municípios, estados e países e defender o direito dos povos à autodeterminação;

VII – proporcionar o intercâmbio de experiências técnico-legislativas por meio de encontros e boletins periódicos mensais;

VIII – promover congressos no âmbito regional para estudos de moções e teses de municípios que possam ser levadas a futuros encontros;

IX – realizar periodicamente Eventos, Sessões, Congressos, Seminários, mobilizações regionais, discussões de pautas comuns dos municípios, que integram a entidade;

X – As Câmaras associadas não terão custo (não pagarão) qualquer tipo de inscrição, taxas em eventos promovidos pela ULFRO independentemente do número de vereadores que irá participar;

XI – Câmaras não associadas que quiserem participar de qualquer evento promovido pela ULFRO deverão pagar inscrição e/ou taxas, sendo que será cobrado de cada Vereador uma taxa e/ou inscrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

A Conveniente contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustados anualmente pela variação do IGPM; as verbas decorrentes da presente correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

01.002.01.031.0001.02001.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – (11) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

3.3.90.39.99.02.00.00 – Associações, Federações e Confederações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As contribuições serão efetuadas através de depósito na conta corrente da entidade, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, agência nº 0325, C/C 06.115058-02, CNPJ 89.818.686/0001-36 a título de contribuição estatutária, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O convênio vigorará a partir de 1º de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por Resolução aprovada em Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES

Fica a conveniente obrigada a enviar ao representante da conveniada **e-mail** para recebimentos de convites, programações e boletins periódicos das atividades realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

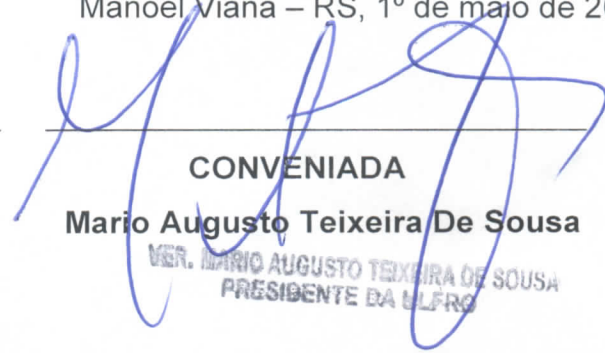
Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Francisco de Assis – RS para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para único fim.

Manoel Viana – RS, 1º de maio de 2022.



CONVENIENTE
Carlos Ailton Vezzosi Wallau



CONVENIADA
Mario Augusto Teixeira De Sousa
VER. MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA ELFRG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Fiscal do Contrato:

Ricardo R. Franchi
CPF: 018.432.090-98

Testemunhas:

[Signature]
Nome: Valéria Hofmann Brum
CPF: 021.847.260-95

Salette Brestani da Silva
Nome: Salette Maria Brestani da Silva
CPF: 444 267 630 53

Este contrato foi revisado pela Procuradora Jurídica
deste Poder Legislativo em 11/04/2022.

Karla Alves Correa

Karla Alves Correa
Procuradora Jurídica
OAB/RS 51.902

[Two additional signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.724 DE 23 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICO, que a presente

Lei 2724
afixada no mural de publicações em 23/03/2020
de 08/04/2020

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores a se associar e a contribuir Mensalmente para a União dos Legislativos da Fronteira Oeste – ULFRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Vereadores autorizada a se associar e a contribuir mensalmente à União dos Legislativos da Fronteira Oeste – ULFRO através de convênio.

Art. 2º O Poder Legislativo Vianense contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustados anualmente pela variação do IGPM.

§1º As contribuições serão efetuadas através de depósito na conta corrente da entidade, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, agência nº 0325, C/C 06.113918-07, a título de contribuição estatutária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§2º O valor da Contribuição será reajustado, anualmente pela variação do IGPM acumulado no período, por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.002.01.031.0001.0001.02001.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – (11) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 4º Em tempo, em anexo a este minuta do convênio e comprovação de existência de dotação disponível.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 23 de março de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

Este Projeto de Lei se justifica pelo fato que a união de todos os Vereadores de uma mesma Câmara Municipal e ter uma entidade que represente todos estes legislativos torna sólida esta união.

O objetivo da ULFRIO é lutar em conjunto por melhorias para todas as cidades do grupo através de suas tomadas políticas com Deputados Estaduais e Federais além claro, de movimentos próprios perante o mesmo em face ao Governo do Estado e também Federal.

Sabendo de que juntos poderemos buscar soluções para os problemas regionais de uma forma mais eficiente através de Estado, debates e atendimento os anseios e as expectativas de cada município através desta entidade.

Resta na dúvida que a conjunção de esforços e o interesse coletivo de todos os partidos em representação em cada Câmara Municipal fortalecera a nossa região (fronteira oeste) o que consequentemente acarretara em maior visibilidade e deferência facilitando a comunicação com outros órgãos municipais (estaduais e federais) e o interesse pela resolução das demandas e problemas com maior agilidade e eficiência.

Manoel Viana, RS, 20 de março de 2024.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal